AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1145593 - RS (2017/0188949-9)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA	: MARCIA REGINA LUSA CADORE E OUTRO(S) - RS029266
AGRAVADO	: ERVATEIRA REI VERDE LTDA
ADVOGADO	: VALDECIR MOSCHETTA E OUTRO(S) - RS056955

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. VALIDADE DA CDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS ATESTADA PELO TRIBUNAL A QUO. NULIDADE DO TÍTULO. ALTERAÇÃO DO JULGADO QUE DEMANDA REVOLVIMENTO DE PROVAS. AGRAVO INTERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. É entendimento pacífico nesta egrégia Corte Superior de que o enfrentamento de questão relacionada à verificação da liquidez e certeza da Certidão de Dívida Ativa-CDA implica, necessariamente, o revolvimento do acervo fático-jurídico dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7 do STJ. Precedentes: AgInt no AREsp. 302.564/RJ, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 7.5.2018; AgInt no AREsp. 1.177.449/SP, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 11.4.2018.

2. O Tribunal de origem consignou que a ausência do número do processo administrativo, na espécie, ensejou a nulidade da CDA. Assim, modificar tal conclusão, demanda o revolvimento do suporte fático-probatório dos autos, o que é vedado em Recurso Especial. Precedentes: AgRg no AREsp. 458.385/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 24.3.2014; AgInt no REsp. 1.592.430/RO, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 13.3.2018.

3. Agravo Interno do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator